

PROJETO DE LEI 048 /2019

PROÍBE A MUTILAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MARCELO PORTO DE FREITAS, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido a mutilação de animais domésticos e silvestres no Município de Aracati, por motivo arbitrário ou de estética.

Art. 2º - Procedimentos como conchectomia parcial (corte da orelha), caudectomia (corte da cauda) e a retirada de cordas vocais, extirpação de unhas e dentes de cães e gatos, só poderão ser feitos para fins terapêuticos ou de recuperação.

Art. 3º - Constatada inobservância do preceituado no art. 1º por procedimento que leve a qualquer mutilação por motivo estético ou simples comodidade para seu tutor, serão aplicados aos infratores a seguinte penalidade:

I - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser aplicada ao proprietário ou responsável do animal mutilado, com solidariedade ao realizador do procedimento.

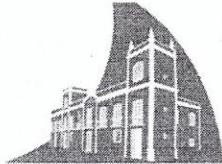
Parágrafo único – A multa disposta no inciso primeiro deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 4º - A aplicação desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde, seus departamentos competentes, como o setor de endemias, da Secretaria de Meio Ambiente e do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente (IQUAMA), conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Porto de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos

JUSTIFICATIVA

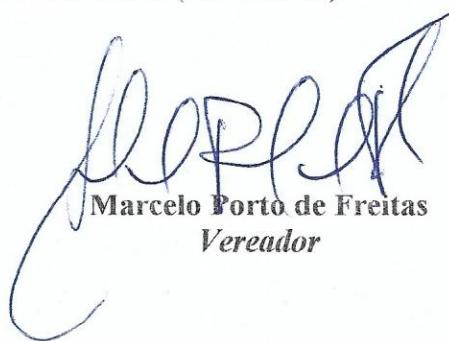
Nobres Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo intensificar a proteção de animais silvestres e domésticos contra qualquer espécie de maus-tratos. A vaidade, até mesmo a quantidade insuficiente de informações sobre a saúde e o trato com seu animal, pode levar o dono a proceder de forma incorreta e agressiva no seu processo de criação, incluindo aqui métodos de mutilação.

Hoje, no Brasil, temos uma vasta legislação que versa sobre essa proteção. As resoluções do CFMV nº 1027/2013 e 877/2008 vedam o corte de cauda (caudectomia), de orelhas (conchectomia) e a eliminação das cordas vocais (cordectomia) em cães. Também não permite a retirada das garras em felinos (onicectomia).

Essas intervenções cirúrgicas meramente para fins estéticos são consideradas mutilações e maus-tratos praticados contra os animais. A Constituição Federal veda práticas que submetam os animais à crueldade (artigo 23, inciso VII; e artigo 225, § 1º e inciso VII) e o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) considera crime as práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Por isso, qualquer pessoa que realize esse tipo de procedimento em animais está cometendo crime ambiental e deverá responder civil e criminalmente. Já o médico-veterinário que fizer uma intervenção dessa natureza, se não por motivo de saúde, ainda estará sujeito a processo ético-disciplinar, conforme prevê o Código de Ética e a resolução do CFMV de combate aos maus-tratos (1.236/2018).



Marcelo Porto de Freitas
Vereador